



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER PARLAMENTAR Nº 34 / 2021 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei Complementar nº 10/2021  
(Projeto de Lei do Executivo)

### RELATÓRIO

O PLC foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 06/07/2021, o Projeto de lei Complementar fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANALISE DO MÉRITO

O Projeto de Lei Complementar nº 10/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Altera o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anchieta. ”

Sendo, a presente propositura na forma de espécie de lei, na seara do processo legislativo, deve ser submetida ao crivo e deliberação do Poder Legislativo, como fases associadas do processo de constituição da presente legislação, no exercício das funções legislativas dos edis.

No que tange ao aspecto material e formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, tratando de matéria de competência do Município legislar.

Notadamente, o Executivo Municipal atende o princípio da simetria das Leis, indo de encontro a diretriz traçada pela Lei Federal 13.257/2016 que alterou de 5 (cinco) dias para 20 (vinte) dias a licença paternidade, contudo visando melhorar a redação do artigo 38 da Lei Complementar 27/2012, nos moldes da alteração feita no artigo 101 feita pelo Executivo Municipal onde retirou a palavra efetivo, deixando apenas a palavra servidor, vejamos a redação atual:

**Art. 101** Após o término da licença à gestante, a servidora **efetiva**, caso requeira, fará jus à licença amamentação por um prazo de 60 (sessenta) dias. (GN)

Proposta neste PLC:

**Art. 101** Após o término da licença à gestante, a servidora **vinculada ao regime estatutário**, caso requeira, fará jus à licença amamentação por um prazo de 60 (sessenta) dias. (NR)



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003100340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Iremos propor também que no artigo 69 seja nos mesmos moldes, vejamos a redação atual:

**Art. 69** Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

I - concessões:

...

f) ao pai, por motivo do nascimento do filho, incluindo por adoção ou guarda, por 8 (oito) dias;

Nossa proposta de emenda com a proposta do Executivo Municipal:

**Art. 69** Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

I - concessões:

...

f) ao pai, por motivo do nascimento do filho, incluindo por adoção ou guarda, por 20 (vinte) dias;

E também, seguindo o mesmo raciocínio:

**Art. 145** Sem prejuízo do vencimento ou de qualquer direito ou vantagem legal, o servidor poderá ausentar-se do serviço:

VI - por motivo de nascimento do filho, incluindo adoção ou guarda, ao pai, por 8 (oito) dias consecutivos;

Nossa proposta de emenda com a proposta do Executivo Municipal:

**Art. 145** Sem prejuízo do vencimento ou de qualquer direito ou vantagem legal, o servidor poderá ausentar-se do serviço:

VI - por motivo de nascimento do filho, incluindo adoção ou guarda, ao pai, por 20 (vinte) dias consecutivos;

Contudo a emenda será proposta em instrumento regimental.

Isto posto, formo minha convicção favorável ao Projeto de Lei Complementar em tela.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 10/2021.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 20 de julho de 2021.

Cleber Oliveira da Silva: \_\_\_\_\_

Relator

Acompanham o voto do relator:

Angela Márcia Cypriano Assad: \_\_\_\_\_

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri: \_\_\_\_\_

Membro

